



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



"LEI N.º 052/99"

**REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO
DE MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, PSICOLOGOS,
ENFERMEIRO, BIOQUÍMICOS E LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS
E CORRELATOS.**

*A Câmara Municipal de Caiana, Estado de
Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, obedecerá aos valores estipulados para procedimentos previstos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Os documentos exigidos para o credenciamento serão:

I - PESSOA FÍSICA:

- a) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL;
- b) REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE;
- c) INSCRIÇÃO COMO AUTÔNOMO JUNTO AO INSS;
- d) COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- e) CPF, CARTEIRA DE IDENTIDADE;

II - PESSOA JURÍDICA:

- a) CONTRATO SOCIAL;
- b) ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL;
- c) ÚLTIMO BALANÇO E BALANCETE;
- d) CARTÃO DO CNPJ
- e) CND - INSS, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- f) CRS - FGTS;
- g) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

Art. 3º - Os credenciamentos serão procedidos de edital publicado na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Estado e Município, com antecedência mínima de 15(quinze) dias;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os procedimentos não previstos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS - serão remunerados em 50% (cinquenta por cento) da tabela do Conselho a que pertence o prestador de serviços, podendo ser utilizado outra tabela, a critério do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 5º - Os atendimentos poderão ser executados na própria estrutura física do município, bem como encaminhados aos consultórios e Laboratórios dos profissionais credenciados, ficando este procedimento a critério do Fundo Municipal de Saúde, serão encaminhados ao prestador de serviço através de requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

Art. 6º - As requisições, documentos hábil para emissão da fatura ou RPA, que será encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde até o dia 05(cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, terá o prazo de até 10(dez) dias para conferência e realização do pagamento;

Art. 7º - O credenciamento é amplo, podendo ser credenciados todos os que atenderem as condições e prazos previstos no edital;

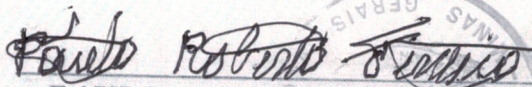
Art. 8º - Todas as formalidades para a realização deste credenciamento será regido pela Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

Art. 9º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária deste Município de nº: 0301.13754282.063 - MANUTENÇÃO ASSIST.MÉDICA/ODONTOLÓG.

3.1.3.2. - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana - MG, 07 de julho de 1999.


PAULO ROBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL